

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

EGTC INFRA S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.459/0001-01, com sede na Av. Presidente Wilson nº: 231, Salões 603 e 604, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.030-905, doravante denominada CONTRATANTE, e suas empresas contratadas (“CONTRATADA”), conforme qualificadas e com base no disposto na CARTA-CONTRATO PARA SERVIÇOS SIMPLIFICADOS (“Carta-Contrato”), doravante denominado Contrato, deverão observar integralmente as presentes **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DA EGTC INFRA S.A.**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. No âmbito do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1.1.1. Prestar os serviços contratados à CONTRATANTE, sempre obedecendo a legislação vigente, as boas práticas e normas e respeitando eventuais diretrizes que lhe tenham sido passadas pela CONTRATANTE;

1.1.1.1. Quando o objeto contratado comportar emprego de mão de obra para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais por ela alocados à prestação do serviço são habilitados e qualificados, de acordo com os critérios legais que venham a ser aplicáveis às respectivas funções. A CONTRATADA deverá ainda atender a tabela de competência das atividades desempenhadas no projeto, disponibilizada pela CONTRATANTE, respeitando as responsabilidades e os critérios exigidos para cada função em atividade nas frentes de serviços; 1.1.2. Obter e/ou manter válidas, às suas expensas, durante a vigência do Contrato, todas as licenças, permissões e/ou autorizações, que sejam da sua responsabilidade e necessárias à execução dos serviços ora contratados;

1.1.3. Indicar os empregados, prepostos e/ou administradores que se ocuparão da prestação dos serviços, restando integralmente excluído qualquer vínculo empregatício destes em relação à CONTRATANTE;

1.1.4. Quando aplicável ao objeto contratado, manter as fichas de registro dos seus empregados alocados à prestação dos serviços ora contratados, atualizadas e à disposição da CONTRATANTE, assim como uma relação atualizada com os nomes, qualificações e períodos trabalhados de todos os empregados que trabalharam ou estiverem trabalhando durante a vigência deste Contrato;

1.1.5. Responder, direta, integral e ilimitadamente, pelos ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil, comercial, securitária e tributária, incluindo ISSQN e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato, comprometendo-se a comprovar os pagamentos e recolhimentos correspondentes, por si e por seus contratados, sempre que assim solicitado pela CONTRATANTE;

1.1.6. Responder, direta, integral e ilimitadamente, por quaisquer danos e/ou prejuízos provocados na execução do objeto do Contrato, sejam tais danos diretos, indiretos ou reflexos e, ainda, sejam tais danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como por toda e qualquer multa e/ou penalidade imposta

por autoridades governamentais, inclusive de natureza ambiental, que sejam decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo sempre indene a CONTRATANTE;

1.1.7. Quando aplicável ao objeto contratado, fornecer às suas expensas toda a mão-de-obra e apoio requerido para transporte de seu pessoal, alojamento, alimentação e demais despesas relativas ao seu pessoal mobilizado nas atividades contratadas, salvo se, expressamente, disposição contrária constar do Contrato;

1.1.7.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA visita às dependências disponibilizadas como alojamento aos seus colaboradores. As instalações deverão atender a NR-24, nos requisitos de conforto e espaço dos dormitórios, higiene dos sanitários, refeitórios e demais áreas, mas sem se limitando as estes, atendendo, na integralidade, todas as exigências do Ministério do Trabalho;

1.1.7.2. A CONTRATADA deverá ainda fornecer o endereço das dependências utilizadas como alojamento de seus colaboradores, assim como relatório fotográfico das instalações utilizadas, comprovando o atendimento das condicionantes dos órgãos fiscalizadores;

1.1.8. Combater práticas de trabalho análogos ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, exigindo que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus prestadores de serviço;

1.1.9. Combater práticas de discriminação limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a empreender esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que também se comprometam a prevenir e combater práticas discriminatórias em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

1.1.10. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando a prestação do serviço com a observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente;

1.1.11. A CONTRATADA se compromete a avaliar a viabilidade de implantação de práticas sustentáveis durante a execução deste Contrato, buscando eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, bem como, otimizar o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água;

1.1.12. A CONTRATADA se compromete ainda a executar ações voltadas à saúde e à segurança dos colaboradores envolvidos direta e indiretamente com as atividades objeto deste Contrato;

1.1.13. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislação federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a ser aplicadas no âmbito do Contrato, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou da CONTRATANTE, ainda que não previstas no Contrato;

1.1.14. Quando aplicável ao objeto do Contrato, apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido pelas leis aplicáveis, as cópias dos seguintes documentos: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); LTCAT

(Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho); e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

1.1.15. Quando aplicável ao objeto do Contrato, apresentar à CONTRATANTE, quando e na forma como for solicitado pela mesma, as cópias simples dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços contratados, bem como os seguintes documentos:

a) ASO – Atestado de saúde ocupacional;

b) FRE – Ficha de Registro de Empregados;

c) EPI – Ficha de Controle e entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual); e

d) Certificações e habilitações, de acordo com os critérios legais que venham a ser aplicáveis às respectivas funções da mão de obra empregada à execução dos serviços.

1.1.16. Cumprir as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multa no valor previsto em lei na hipótese de não utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) por seus empregados, prepostos, administradores ou terceiros sob a sua gestão, ou qualquer violação àquelas normas, independentemente das multas provenientes de fiscalização trabalhista que também serão de responsabilidade da CONTRATADA, se aplicável.

1.1.17. Cumprir integralmente com suas obrigações oriundas e relacionadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, propiciando o acesso e/ou a remessa imediata de todos os dados e informações necessárias ou que lhe sejam requisitadas pela CONTRATANTE, aí incluídos, sem a eles se limitar, dados sobre pagamentos a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, retenções de tributos e contribuições, para que a CONTRATANTE possa, por sua vez, adimplir com suas obrigações legais dentro dos prazos exigidos pela legislação aplicável.

1.1.18. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

1.1.18.1. Caso autorizada, a subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais.

1.2. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, será admitida a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes ou fornecedores de insumos, materiais ou equipamentos, sejam prestadores de serviços em geral, exceto nos casos específicos previstos no Contrato ou naqueles em que a CONTRATANTE, por sua exclusiva conveniência, autorize, expressamente, tal transferência.

1.3. Na hipótese de reclamatória trabalhista movida por empregados, prepostos e/ou administradores da CONTRATADA, em que a CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da demanda, a CONTRATADA deve:

1.3.1. Requerer a exclusão da CONTRATANTE, desde a contestação da reclamatória até a última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação de emprego entre o reclamante e a CONTRATANTE;

1.3.2. Fornecer à CONTRATANTE toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, arcar com as condenações havidas, custas, depósitos recursais, honorários advocatícios (sucumbências e os relativos ao acompanhamento dos processos), demais despesas processuais e extrajudiciais, decorrentes da demanda.

1.3.3. Ressarcir os valores referentes à condenação ou às despesas acima referidas, na eventualidade da CONTRATANTE realizar tais pagamentos, autorizando inclusive a CONTRATANTE a reter e a se compensar com os créditos das faturas vencidas ou vincendas em seu poder ou com valores retidos em garantia.

1.4. Caso a CONTRATANTE venha a ser responsabilizada em demanda judicial, administrativa, tributária, ambiental ou qualquer outra promovida por terceiro em razão de ato praticado pela CONTRATADA, seus administradores, empregados ou terceiros por ela contratados, a CONTRATADA, desde já, se obriga a arcar com as condenações havidas, custas, depósitos recursais, honorários advocatícios e demais despesas processuais e/ou extrajudiciais decorrentes da demanda. Outrossim, a CONTRATANTE poderá reter, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, os valores devidos à CONTRATADA por força deste Contrato e/ou qualquer outro que a CONTRATADA tenha celebrado com a CONTRATANTE proporcionalmente até a satisfação de tais valores.

1.5. A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento das verbas previstas nos itens 1.3.3 e 1.4 acima no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da CONTRATANTE nesse sentido, sob pena de imediata retenção e compensação das quantias que sejam pagas diretamente pela CONTRATANTE com os valores que sejam devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos nas vias executiva e judicial.

1.6. A CONTRATADA somente poderá mobilizar qualquer equipamento que esteja na sua posse e/ou seja de sua propriedade para a prestação dos serviços mediante autorização expressa do preposto designado pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar a mobilização com prévia antecedência, encaminhando os documentos que comprovem a propriedade ou a regular posse do equipamento, sob pena de imediata interrupção dos serviços e rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

2.1.2. Fornecer com razoável antecedência a CONTRATADA, no que forem aplicáveis ao Sistema de Gestão Integrada, os procedimentos, normas, especificações, manuais, desenhos e outros documentos internos e informações vinculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA DO TERCEIRO

3.1. Caso tenha respondido o Questionário para Qualificação de Terceiros, a CONTRATADA declara que todas as informações fornecidas à CONTRATANTE são verdadeiras, completas e precisas, se comprometendo a CONTRATADA a fornecer a atualização das informações relacionadas ao Questionário sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA declara ainda e garante que ela, seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome ou interesse ou benefício, cumprem e continuarão cumprindo na execução deste contrato com o disposto nas Disposições Anticorrupção anexas à Política de Aquisição, conforme publicado no site da CONTRATANTE na internet em <https://egtc.com.br/politicas/> páginas 33 a 37, bem como o Código de Conduta do Terceiro, páginas 38 a 44.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais (inclusive pagamento de quaisquer tributos incidentes) que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Contrato até o término da sua vigência, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento.

4.1.1. Os custos referentes à mão-de-obra que sejam aplicáveis ao objeto deste Contrato refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos e/ou convenções coletivas, firmados até o término da vigência deste Contrato.

4.2. Não obstante o quanto previsto nos itens anteriores da presente Cláusula Quarta, a CONTRATANTE poderá reembolsar eventuais despesas administrativas relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde que tenham sido acordadas por escrito entre as Partes e sejam previamente autorizadas pela CONTRATANTE. Nesse caso, as notas de reembolso deverão ser apresentadas em vias originais em até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva despesa.

4.3. Todos os tributos e contribuições incidentes, ou que incidirão, sobre o presente Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE tão-somente efetuar a retenção e recolhimento na fonte, independentemente de destaque na nota fiscal/fatura dos tributos e contribuições incidentes, sujeitos, pela legislação em vigor, à substituição tributária.

4.4. Qualquer oposição à retenção e ao recolhimento na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista no item 4.3. desta cláusula, deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, por escrito e devidamente

fundamentada e acompanhada de solução de consulta fiscal, emitida pelas autoridades competentes, dispensando a retenção e recolhimento na fonte ou de medida judicial que suspenda a exigibilidade dos tributos e contribuições, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), devendo, a cada pagamento que lhe seja devido, a CONTRATADA apresentar a decisão administrativa ou judicial, conforme o caso, acompanhada de certidão de objeto e pé do processo.

4.5. Caso a CONTRATADA apresente solução de consulta ou medida judicial dispensando a retenção na fonte ou suspendendo a exigibilidade dos tributos e contribuições, conforme previsto no item anterior, sua aplicação, pela CONTRATANTE, dependerá de manifestação favorável da sua área Jurídico-Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O período de competência da medição se dará contando-se do dia 1º (primeiro) dia até o último dia do mês corrente. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE Boletim de Medição até o 5º (quinto) dia útil após o período de competência da respectiva medição (“Mês de Competência”), que deverá conter: (i) a descrição detalhada do objeto desse Contrato; e (ii) os serviços efetivamente executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do Mês de Competência.

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o Boletim de Medição os documentos constantes do ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO, da Carta-Contrato.

5.1.2. A CONTRATANTE aprovará ou rejeitará o Boletim de Medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

5.1.3. Caso o Boletim de Medição seja reprovado, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários, conforme orientação da CONTRATANTE, e submetê-lo novamente para aprovação. Caso aprovado, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que respeitado o período de recebimento de Notas Fiscais mencionados no item 5.3. abaixo.

5.1.4. O Boletim de Medição será processado de forma eletrônica pela CONTRATANTE, podendo ser previamente assinada/validado pelas Partes também em meio físico, ou, apenas, em meio eletrônico.

5.1.4.1. Para o Boletim de Medição Pré-aprovada, ou seja, quando houver Boletim de Medição previamente assinado pelas Partes, a CONTRATADA deverá incluir no sistema eletrônico: (i) o Boletim de Medição assinado; (ii) a Nota Fiscal; e (iii) todos os documentos e certidões previstas no Anexo II deste Contrato. A omissão de quaisquer dos itens listados nesta ensejará a rejeição do Boletim de Medição;

5.1.4.2. Para o Boletim de Medição Normal, ou seja, quando não houver assinatura prévia de Boletim de Medição pelas Partes, o processo passará pelas fases de aprovação eletrônica da CONTRATANTE e CONTRATADA e, após a aprovação, a CONTRATADA deverá incluir no sistema eletrônico: (i) a Nota Fiscal; (ii) todos os documentos e certidões previstas no Anexo II deste Contrato; e (iii) o Aceite na Medição, eletronicamente. A omissão de quaisquer dos itens listados nesta ensejará a rejeição do Boletim de Medição.

5.2. No período compreendido, entre a aprovação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE e o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Mês de Competência, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente. A CONTRATANTE não receberá documentos de cobrança após o dia 20 (vinte) do mês.

5.3. A nota fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE com os seguintes dados:

Razão Social: **EGTC INFRA S.A.**

Endereço: Av. Presidente Wilson nº: 231, Salões 603 e 604, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.030-905

CNPJ: 03.852.459/0001-01

5.4. A CONTRATADA também deverá informar no corpo da nota fiscal de serviços o que segue:

- a) nº do Contrato, se houver;
- b) descrição dos serviços, de forma sucinta, conforme objeto do Contrato;
- c) parcela de pagamento ou período da prestação dos serviços executados;
- d) valor do ISSQN devido;
- e) destaque do valor da retenção relativa à CSLL, PIS, COFINS e Imposto de Renda, quando aplicável;
- f) dados bancários e valor líquido para pagamento, considerando as retenções;
- g) O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, indicado(s) no Anexo V; e
- h) Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

5.5. A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento até sua regularização. Regularizado, o pagamento ocorrerá observados os prazos previstos na Cláusula 5.7.

5.5.1. O disposto no item 5.5 acima, também se aplica no caso da CONTRATADA não providenciar a atualização periódica dos documentos de contratação, dispostos no Anexo I da Carta-Contrato, e/ou no caso de apresentação de documentos rasurados, ilegíveis ou preenchidos erroneamente.

5.6. Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto aos órgãos competentes para o cancelamento do documento fiscal desconforme, nos termos da legislação vigente.

5.6.1 No caso da ocorrência do disposto no item 5.5 e 5.6, acima, os pagamentos correspondentes ficarão retidos até o cumprimento da obrigação, quando então serão liberados sem reajuste ou acréscimo de qualquer espécie. Nesse caso, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação dos respectivos documentos de cobrança.

5.6.2. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer encargos, multas e/ou variações no valor da fatura apresentada pela CONTRATADA fora dos prazos e critérios estabelecidos neste Contrato que não sejam comprovadamente decorrentes de ato omissivo e/ou comissivo da CONTRATANTE.

5.7. Estando satisfeitas às obrigações relacionadas nas cláusulas acima, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal e/ou fatura, observando-se as janelas de pagamento abaixo:

- a) Primeira janela de pagamento: Dia 07 do mês (ou o primeiro dia útil subsequente);
- b) Segunda janela de pagamento: Dia 14 do mês (ou o primeiro dia útil subsequente);
- c) Terceira janela de pagamento: Dia 21 do mês (ou o primeiro dia útil subsequente);
- d) Quarta janela de pagamento: Dia 28 do mês (ou o primeiro dia útil subsequente);

5.7.1. O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer janela de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade da sede e/ou filial da CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente (Real), por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da CONTRATANTE e o comprovante de depósito bancário efetuado pela CONTRATANTE será considerado como recibo de quitação das obrigações assumidas neste Contrato para o Mês de Competência e, desta forma, reconhecido pela CONTRATADA.

5.9. Não haverá pagamento de nenhuma remuneração e/ou encargos moratórios adicionais à CONTRATADA pelo transcurso dos prazos previstos neste Contrato, necessário ao pagamento das notas fiscais e faturas.

5.10. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não poderão ser interpretados como recebimento e/ou aceitação dos serviços contratados e não diminuem, de forma alguma, as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA relacionadas a este Contrato.

5.11. Depois de concluídos todos os serviços ora contratados, aprovado o Boletim de Medição Final, a CONTRATANTE autorizará o último faturamento pela CONTRATADA. A quitação total das obrigações fica vinculada ao cumprimento integral do disposto nos demais itens deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

6.1. É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, descontos ou comercialização das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, ou o oferecimento dos créditos da CONTRATADA em garantia, sem que a CONTRATANTE a autorize, por escrito.

6.2. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a CONTRATADA responderá pelo pagamento de multa não compensatória na importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato e por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Obriga-se a CONTRATADA durante o prazo de execução do Contrato a reparar às suas expensas qualquer parte dos serviços contratados que vierem a apresentar defeitos e/ou imperfeições, ou que não sejam aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Havendo atraso ou descumprimento na execução do objeto contratado ou de qualquer uma das obrigações do Contrato e/ou deixando a CONTRATADA, por qualquer motivo a ela imputável, de respeitar os prazos fixados com a CONTRATANTE, ficará ela sujeita a multa por atraso de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o inadimplemento da obrigação, calculados sob o valor total da Carta-Contrato, além de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE.

8.2. Quaisquer multas porventura aplicadas, ressarcimentos ou quaisquer pagamentos devidos a terceiros, bem como danos causados pela CONTRATADA, por ação ou omissão desta, seus administradores, empregados ou prepostos serão consideradas dívida líquida, certa e exigível a partir do momento que a CONTRATADA for notificada, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o Contrato, como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

9.1.1. falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

9.1.2. descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou disposição da Carta-Contrato e deste Contrato, que não seja remediado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação neste sentido, devendo a CONTRATADA arcar com o pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sem justa causa, e sem que daí advenha nenhum ônus, resilir unilateralmente a Carta-Contrato, desde que comunique a sua intenção à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

9.2.1. Em caso de rescisão unilateral da Carta-Contrato, nos termos do previsto na cláusula acima, será devido à CONTRATADA apenas os valores equivalentes aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data do efetivo término da prestação dos serviços ora contratados.

9.2.2. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 473 do Código Civil, a CONTRATADA declara que não realizou investimentos consideráveis para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, consultores ou empresas subcontratadas, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação ou documento técnico e/ou comercial a que tenham acesso em virtude da prestação dos serviços objeto da Carta-Contrato (“Informação Confidencial”), obrigando-se ainda a devolver à CONTRATANTE todo material que esteja em seu poder e, na impossibilidade de devolução, a destruir todo material, inclusive as cópias, reproduções ou outras formas que contenham tais Informações Confidenciais, quando da resolução ou término da Carta-Contrato.

10.1.1. A CONTRATADA se absterá, ainda, de divulgar a existência do Contrato, o nome e a marca da CONTRATANTE para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização da CONTRATANTE neste sentido.

10.2. O compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula sobreviverá em plena eficácia e vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término da Carta-Contrato.

10.3. Durante o prazo de vigência fixado no item 10.2 acima, na hipótese de violação do compromisso de confidencialidade, a CONTRATADA estará sujeita a indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos diretos e indiretos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contrato constitui o entendimento pleno e completo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e todos os entendimentos verbais e escritos anteriores, bem como todos os acordos, declarações, garantias, entendimentos e compromissos verbais contemporâneos, são por ele superados.

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros direitos decorrentes do Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato, pagamento das perdas e danos causados à CONTRATANTE e aplicação de multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. As Partes declaram, expressamente, que o Contrato representa a fiel manifestação da sua vontade e que as cláusulas e condições ora pactuadas foram amplamente discutidas e debatidas, sendo certo que ambas foram devidamente assistidas por seus respectivos advogados.

11.4. Havendo divergências entre os documentos integrantes do Contrato, os termos deste último prevalecerão sobre os demais documentos existentes.

11.5. Sem prejuízo do quanto disposto no item 11.4 acima, as presentes Condições Gerais de Contratação prevalecerão sobre o conteúdo do Contrato em caso de divergência ou contradição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LGPD

12.1. As Partes, por meio de seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros designados para a prestação dos serviços mencionados neste Contrato, assumem o compromisso de proteger e garantir o devido tratamento dos dados pessoais acessados durante o período contratual. Além disso, ambas as Partes concordam em cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

12.2. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, ambas as Partes concordam em tratar os dados pessoais acessados exclusivamente para os propósitos necessários ao cumprimento de suas obrigações e à adequada execução do objeto contratual, ou mediante base legal válida e específica.

12.3. Cada Parte deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, que possam resultar em destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal, levando em consideração a natureza dos dados tratados.

12.4. Cada Parte compromete-se a comunicar à outra, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas nesse Contrato, bem como qualquer incidente de segurança que possa representar risco ou dano significativo à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares. A comunicação deverá incluir, no mínimo, os seguintes detalhes:

- a) Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Indicação das medidas técnicas e de segurança adotadas para proteger os dados, respeitando os segredos comerciais e industriais;
- d) Riscos associados ao incidente;
- e) Justificativa para qualquer demora na comunicação; e
- f) Medidas adotadas ou a serem implementadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.5. Este Contrato não altera nem transfere a propriedade ou controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante sua vigência, os quais permanecerão de propriedade de seus proprietários originais.

12.6. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, compartilhando informações e tomando outras medidas razoáveis para auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. Em caso de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação de uma das partes, ambas se comprometem a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a relação contratual, a menos que haja uma base legal válida e específica que justifique a manutenção de certas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

13.1. As Partes declaram e pactuam que, na interpretação do presente Contrato, será considerada toda a legislação aplicável, notadamente o disposto nos artigos 107, 113, parágrafo 1º, 219 e 421, e seu parágrafo único, todos do Código Civil, e no artigo 18, I, da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Para tanto, as Partes concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente Contrato, aí incluído todas as suas páginas de assinatura e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas das Partes, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil.

13.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros.

13.3. As Partes declaram que os endereços de correspondência eletrônica (e-mails) informados neste e para este Contrato foram designados pelas próprias Partes, estando ativos e plenamente seguros e válidos para integrar o processo de assinatura eletrônica e recebimento de comunicados e notificações acerca do próprio Contrato, incluindo atos integrantes do processo de assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. A Carta-Contrato, bem como as Condições Gerais de Contratação, serão regidos pela legislação brasileira.

14.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da Carta-Contrato e das Condições Gerais de Contratação, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

******* TÉRMINO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DA EGTC. INFRA S.A. *******